

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00

Fone: 89-3573-1569

E-mail: smas.corrente@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO -SEMTAC № 025/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA E **TIANA ILÁRIA RIBEIRO LOUZEIRO** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FACILITADORA DE DANÇA DOS PROGRAMAS SOCIAIS -SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICÍPAL DE CORRENTE, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.257\0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600-bairro Nova Corrente, Corrente PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.625/0001-00, no endereço acima, representada neste ato por lanê Mascarenhas Ribeiro Lopes, inscrita no CPF: 298.891.383-87 brasileira casada, Secretária Municipal residente na cidade de Corrente PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado TIANA ILÁRIA RIBEIRO LOUZEIRO CPF sob o nº 006.648.843-50 RG de nº 2.173.260 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua do Campo nº 35, Bairro Sincerino, nesta cidade, de Corrente Estado do Piauí, doravante, denominado CONTRATADA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 634-A/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação dos serviços como o Facilitadora de dança dos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para e Adolescentes e Jovens - SCFV, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, para suprir essencial necessidade desse programa do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR;

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais) dividido em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de 02 de maio de 2018 até 30 de junho de 2018, podendo ainda ser prorrogada ou aditivada de acordo com o interesse das partes

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTATADA:



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00

Fone: 89-3573-1569

E-mail: smas.corrente@hotmail.com

- 1 Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC e ao Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- 2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3- Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
- 4 Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato:
- 2 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 Supervisionar a execução do contrato;
- 4 Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADA podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social— Despesas Correntes — Pessoal e encargos Sociais — 31.90.04 — Contratação por Tempo Determinado — Fonte de Recurso — BL PSB-FNAS/SCFV\FMAS, para o ano de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00

Fone: 89-3573-1569

E-mail: smas.corrente@hotmail.com

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 02 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes Secretário Municipal de Trabalho e Cidadania Portaria 004/2017

CONTRATADA: TIANA ILÁRIA RIBEIRO LOUZEIRO

Testemunhas:		
CDE		_
CPF	CPF	
RG	RG	



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00

Fone: 89-3573-1569

E-mail: smas.corrente@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO- SEMTAC Nº 025/2018.

CONTRATANTE: Sec. Mun. do trabalho e Cidadania CNPJ nº

14.795.625/0001-00

CONTRATADA: TIANA ILÁRIA RIBEIRO LOUZEIRO CPF: 006.648.843-50 e

RG:2.173.260 - SSP-DF

OBJETO: tem como objeto a contratação dos serviços de Facilitadora de dança dos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes e Jovens -SCFV, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal.

RECURSOS FINANCEIROS: BL PSB-FNAS/SCFV\FMAS

VALOR TOTAL: R\$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais)

PAGAMENTO: Dividido em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 954,00

(novecentos e cinquenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 634- A/2016 (LDO/2017),

c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 02.05.2018 a 30.06.2018.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2018.